



LEI Nº 3.469 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1973.

Majora os vencimentos dos servidores do
Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu pro -
mulgo nos termos do § 2º do artigo 33 da Constituição do Estado ,
a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam majorados em 23% (vinte e três por cento)
os vencimentos dos cargos do quadro de servidores do Poder Legis-
lativo.

Artigo 2º- Aos cargos de Consultor Técnico Jurídico e Asses-
sor Técnico Jurídico é atribuído o vencimento de CR\$ 5 950,00(cin-
co mil novecentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 3º- Na mesma proporção prevista no artigo 1º são
elevados os valores afetos às funções gratificadas, bem assim o -
vencimento do ocupante do cargo de Tesoureiro, a que alude o pará-
grafo único do artigo 9º da Lei nº 3 046, de 25 de junho de 1971.

Artigo 4º- A despesa resultante da execução desta lei cor -
rerá à conta da verba própria, constante do orçamento, suplemen -
tada, se necessário.

Artigo 5º- A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro
de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro
de 1973.

DEPUTADO VAZDOMIRO GONÇALVES
PRESIDENTE

Registrada as fls. 12v.
e 73 do livro compe-
tente. 66a-25/10/75.
66a-25/10/75